



Serviço Municipal de Água,
Saneamento Básico
e Infra-estrutura

Itajaí, 20 de dezembro de 2006

DE: DIRETORIA TÉCNICA

PARA: GERENCIA DE LICITAÇÕES

Assunto: Impugnação por parte da AMITECH BRAZIL Tubos S.A

Em relação a impugnação por parte da AMITECH BRAZIL Tubos S.A. informamos:

A opção pelo ferro fundido foi devidamente justificada do ponto de vista técnico pelo projetista, cumprindo salientar que toda a tubulação da empresa segue esse tipo de material, o que justifica a conveniência administrativa de sua escolha.

Entendemos que a opção por determinado material não pode ficar à mercê do licitante, mas deve ser estabelecida pela administração, segundo o critério de conveniência técnica e administrativa.

Inexiste, qualquer indício de que o material escolhido é impróprio ao fim a que destina; ao contrário, de uso tradicional em empresas de saneamento.

A escolha do objeto atende ao interesse público e levando-se em conta fatores não só presentes, mas futuros também.

A título de argumento, ainda que o produto da impugnante atendesse as especificidades técnicas relacionadas a tratamento de água, há que privilegiar o interesse público acima de qualquer outra coisa, prevendo para o futuro, o custo presente com o custo a longo prazo, como por exemplo, a manutenção e eventual troca da tubulação. Significa avaliar hoje o quanto vale a vida útil de um produto de ferro fundido e de um de PRFV.

A intenção, neste caso, é no sentido de evitar mais gastos futuramente, não se constituindo essa intenção uma forma de alcançar fins irregulares, o que violaria o princípio da moralidade, mas, ao contrário, o fim buscado é evitar novamente o gasto com a mesma obra.

Ademais, muito bem colocada no pedido de impugnação acerca do princípio da eficiência, posto que o que pretende a SEMASA é justamente fazer cumprir mais este princípio, ou seja, realizar a obra pública de forma racional, prevendo todos os acontecimentos possíveis para assim reduzir o custos.

Por tudo o que aqui foi exposto e pela justificativa técnica da AR SANEAMENTO, empresa que executou o projeto executivo a qual se destina o objeto da licitação, opinamos, pela rejeição da impugnação, mantido o Edital com suas especificações.

Atenciosamente,

Carlos Augusto Buchele
Diretor Técnico – SEMASA

Eng. Fabio Luis Inthurn
CREA/SC 069.976-8